



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
- ANO 2012 -

Em 8 de maio de 2012, a Desembargadora Corregedora em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Elza Cândida Silveira, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo excelentíssimo Juiz Substituto, respondendo pela titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, Whatmann Barbosa Iglesias, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 4 de maio de 2012, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O excelentíssimo Juiz Titular, Fabiano Coelho Souza, encontra-se em gozo de férias.

O edital nº 11/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 25 de abril de 2012, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

A Desembargadora Corregedora em exercício inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Desembargadora-Corregedora recebeu a visita dos advogados Dr. Vasco Rezende Silva - OAB/GO 9592, Dr. Odacir Martins Santeiro - OAB/GO - 12544, Dra. Gediane Ferreira Ramos - OAB/GO 23484 e Dra. Danyella Alves de Freitas - OAB/GO - 20.371. Na oportunidade, elogiaram a atuação do Juiz Titular e dos demais magistrados que passaram pela unidade inspecionada, bem como o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos juízes e servidores da secretaria. Manifestaram preocupação com a crescente demanda processual, reivindicando a lotação de um juiz auxiliar nesse juízo. Ressaltaram a eficiente atuação dos oficiais de justiça, não obstante o aumento significativo no volume de mandados expedidos. Sobre a lotação do juiz auxiliar, a Desembargadora-Corregedora esclareceu, reportando-se ao que foi registrado na ata de correição do exercício anterior, que a lotação de

outro magistrado nessa Vara do Trabalho deverá ocorrer com o término do concurso público para preenchimento das vagas de juiz substituto. Ressaltou, todavia, que a Corregedoria Regional irá providenciar a lotação, ainda que de forma eventual, de um juiz substituto nesse juízo, sempre que for possível, a exemplo do que já vem acontecendo, com a designação do juiz Whatmann Barbosa Iglesias. Tal medida, embora não atenda em definitivo o pleito dos advogados, foi por eles reconhecida como eficaz e que vem surtindo bons resultados nesse juízo.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Não foram feitas recomendações na ata correicional do exercício anterior.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou:**

5.1 a adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 26 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, de sorte a garantir a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

5.2 a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 39 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT. A Desembargadora-Corregedora em exercício acredita que o cumprimento da recomendação anterior contribuirá significativamente para o atendimento desta recomendação;

5.3 a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário à média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional, que é de 80 dias, tendo em vista que, atualmente, a média da unidade encontra-se em 104 dias;

5.4 a prolação de sentenças nos 74 processos listados no item 2.6.5 do Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo muito acima do limite legal, no prazo improrrogável de 90 dias, contados a partir da publicação desta ata;

5.5 que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 329 do PGC;

5.6 que a secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

5.7 o correto lançamento, no sistema informatizado, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC e do artigo 18, inciso V, alínea h, do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho - CPCGJT, objetivando a necessária fidelidade dos dados estatísticos divulgados à sociedade pelo Tribunal;

5.8 a observância da determinação contida no artigo 52 do PGC, quanto à necessidade de se registrar os nomes dos advogados das partes, quando comparecem às audiências e juntarem procuração nos autos;

5.9 a observância pela secretaria do disposto no artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação e de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's;

5.10 a regularização dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição - Constatações - itens 14 e 15, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

5.11 a utilização dos convênios DETRANNET, INFOJUD, INFOSEG e INCRA, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções;

5.12 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, no sentido de intimar o Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas em processos em que figura como parte pessoa

idosa ou menor;

5.13 que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, constantes dos relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2; e

5.14 que a unidade passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. A Desembargadora Corregedora em exercício sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora em exercício concluiu pela regularidade da atividade judicial na Vara do Trabalho de Mineiros, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimentou e elogiou o excelentíssimo Juiz que atua nesta unidade, Dr. Fabiano Coelho Souza, Juiz Titular, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

A Desembargadora Corregedora em exercício enalteceu a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao exercício anterior, que foi de 50%, ficando bem abaixo da média regional, que é de 61%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente o Juiz Titular, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Registra-se porém que, nesta unidade, a taxa de congestionamento, na fase de conhecimento, foi de 20%, ficando muito acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 14%, motivo pelo qual a Desembargadora Corregedora em exercício **exortou** os magistrados que aqui atuam a adotarem providências mais efetivas para reduzir a quantidade de processos nessa fase, não obstante o crescimento da demanda processual.

Ressaltou, ainda, a Desembargadora-Corregedora em exercício que não se mostra alheia às instabilidades e alterações na vida pessoal e no convívio familiar que por vezes se abatem sobre os magistrados, tampouco aos naturais compromissos sociais que lhes são inerentes, acreditando terem sido tais contratempos o motivo para o elaticamento dos prazos registrados nesta ata, associado à crescente demanda processual registrada neste exercício. Esclareceu, ainda, que a Vara

do Trabalho de Mineiros é prioridade da Administração na lotação de um juiz auxiliar, em face da crescente demanda processual, o que deverá ocorrer ao término do concurso público destinado ao preenchimento das vagas de juiz substituto.

Cumprimentou, também, o diretor de secretaria, Felipe Rondon da Rocha, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, especialmente o esforço realizado com intuito de reduzir a quantidade de processos pendentes de liquidação da Vara de Mineiros, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Agradece a amável acolhida da equipe correicional pelo magistrado e servidores da unidade.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do Diretor-Geral deste Regional, Álvaro Celso Bonfim Resende, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Deu-se por encerrada a correição em 8 de maio de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELZA CÂNDIDA SILVEIRA

Desembargadora Federal do Trabalho
Corregedora do TRT da 18ª Região em exercício